



3204	EMILLY CHAVES SILVA
2839	EMILLY MARIA RIBEIRO
456	ERIKA ABDON ABRAHAO OLIVEIRA
2779	ESTER ALVES MENDONCA SILVA
1537	FATIMA APARECIDA RODRIGUES MACHADO SALLES
2960	FELIPE BIELA DOS SANTOS
2961	FERNANDO BIELA DOS SANTOS
3672	GRACA PEREIRA BICUDO DA SILVA
1839	GRINAURA MARIA DA SILVA
1935	HELENA LOPES FERREIRA
3203	HENRY CHAVES SILVA
3734	ISVA BARBOSA DA CONCEICAO
3650	JACI FERREIRA DE OLIVEIRA
1343	JOANA D ARC FERREIRA CESAR
2249	JOAQUIM MARQUES DE OLIVEIRA
2483	JOSE ANTONIO DE CAMPOS
3292	JOSE CANDIDO PORFIRIO
2313	JOSE FRANCISCO DE ASSIS LEITE
2058	LUBIANI DE OLIVEIRA GUIMARAES
3441	LUCIA DE FATIMA BARBOZA ARAUJO
2277	MARIA APARECIDA ALVES
3230	MARIA APARECIDA RODRIGUES NORTE
2333	MARIA CICERA DA SILVA PEREIRA
2226	MARIA CREUZA DOS SANTOS
1516	MARIA CRISTINA SOUZA MONTIER SORITA
2209	MARIA DE FATIMA NOGUEIRA
2987	MARIA DE LOURDES DE FARIA CARDOSO
1749	MARIA DO CARMO DA SILVA
3299	MARIA DO CARMO DIAS
3293	MARIA GOMES FERREIRA SANTOS
1253	MARIA IVONE
288	MARIA LUCIA VAZ VILELA SOUZA FARIA
1874	MARIA MARLENE ROSA COSTA
2630	MARIA NILZA PINTO
2733	MARIA PINTO DE JESUS

2423	MARTA CARDOSO DOS SANTOS
2040	MARTHA RAMOS DOS SANTOS
704	MARY MARIA DOS REIS ROMAO
3491	MELISSA TERTULIANO SOUZA
3532	MERCEDES DE BRITO
2872	MESSIAS VITORINO RAMOS
3494	MIGUEL FERNANDO MAGOSSO NAMORADO
2468	MIGUEL MENDONÇA DE QUEIROZ CAMARGO
2405	MISLAINE CRISTINA DE FARIA MORAES
3438	NADIA DOS SANTOS ALVES DE SOUZA
2843	NATALINA DE MESQUITA SANTOS
351	NEUSA CAMARGO DE MIRANDA
2126	NEUZA DE SOUZA CAMPOS VILKAS
972	NEYDE DOS SANTOS SAVIO
3358	ORLANDO LEITE
1241	OSCARLINA DO PRADO DA SILVA
2840	PEDRO JUAN RIBEIRO DA SILVA
2899	RENAN NOGUEIRA DOS SANTOS
2381	RYAN PEDRO TINEL DE ANDRADE
3578	SILVIA CAVALHEIRO DE ALMEIDA
1010	SILVIA MESSIAS SILVA DE SOUZA
3229	THEREZA MARIA DA GRACA DE ARAUJO CORREA
398	THEREZINHA DE SOUZA MELLO
932	VALDECI MARIA DE SOUSA
3492	VALENTINA TERTULIANO SOUZA
3139	VICENTINA DAS GRACAS DE TOLEDO CARRETE
1758	VILMA PACIULLO FURTADO DE MENDONÇA
1399	VILMA PIRES DOS SANTOS
1585	VITORIA CAMILY DE MOURA
3424	VIVALDA MARINHO DE MATOS
1679	VLADIMIR RODRIGUES DA PALMA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Jacareí, 12 de setembro de 2023.
Rossana Vasques
Presidente do IPMJ



SERVIÇO AUTÔNOMO
de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 290, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR LUIZ DANIEL CENCI GONCALVES, portador do RG nº 450009749, matrícula 142018, Analista de O&M, para responder interinamente como Supervisor da Unidade de Controle Interno, durante período de férias do titular do cargo, de 11 de setembro de 2023 a 25 de setembro de 2023, sem percepção de diferença de vencimentos, nos termos do parágrafo único do artigo 60, da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Jacareí, 11 de setembro de 2023

NELSON GONCALVES PRIANTI JUNIOR
Presidente do SAAE

PORTARIA Nº 291, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE, NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do artigo 74 da Resolução nº 07, de 18 de agosto de 2017 do Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí, alterada pela Resolução nº 26, de 30 de agosto de 2023, publicada na edição nº 1.533 do Boletim Oficial do Município de Jacareí, de 06 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR, na íntegra, a minuta do contrato de prestação de serviços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 12 de setembro de 2023

NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR
Presidente do SAAE

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ – SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ - SAAE, Autarquia Municipal de Direito Público Interno, criada pela Lei Municipal n.º 1761/76, com sede na cidade de Jacareí, na Rua Miguel Leite do Amparo, 121, Região Central, inscrito no CNPJ/MF n.º 48.962.625/0001-60 doravante denominado **SAAE de Jacareí** e o **USUÁRIO (NOME E CPF DO USUÁRIO)**, responsável pela unidade usuária MATRÍCULA n.º (NÚMERO DA MATRÍCULA), situada na (RUA, NÚMERO, CEP, MUNICÍPIO, ESTADO) de propriedade de (NOME E CPF DO PROPRIETÁRIO), e quando todos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

Residencial Residencial Econômica Comercial Comercial Entidade Assistencial Industrial Pública Ligação Temporária (especificar):

Número de Economias:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo SAAE de Jacareí ao **USUÁRIO**.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do SAAE de Jacareí

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES.

1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

1.3 Categorias:

I - Residencial

II - Residencial Econômica

III - Comercial

IV - Comercial – Entidade Assistencial

V - Industrial

VI - Pública

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições, sem prejuízo das demais, contidas no Regulamento Geral do SAAE de Jacareí, disponível em <http://www.saaejacarei.sp.gov.br>:

2.1 PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: Forma de apresentação do conjunto constituído por registro de controle ou medição do consumo.

2.2 AFERIÇÃO DE MEDIDOR DE VOLUME DE ÁGUA (HIDRÔMETRO): Processo de conferência do sistema de medição do hidrômetro, para verificação de possíveis erros de leitura em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

2.3 CAVALETE ou QUADRO DE HIDRÔMETRO: Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.

2.4 CADASTRO DE USUÁRIOS: Conjunto de registros atualizados da SAAE, necessários ao faturamento, cobrança de serviços prestados e apoio ao planejamento e controle operacional.

2.5 CAIXA DE INSPEÇÃO: Dispositivo colocado no passeio, para permitir a inspeção do ramal de esgoto e a desobstrução de tubulações.

2.6 CAIXA DE PASSAGEM SEM INSPEÇÃO: Caixa de pequenas dimensões enterrada e utilizada nas mudanças de direção (até 45°), de declividade, de diâmetro e de material.

2.7 CATEGORIA COMERCIAL: economia ocupada para o exercício de atividades comerciais;

2.8 CATEGORIA INDUSTRIAL: economia ocupada exclusivamente para fins industriais.

2.9 CATEGORIA PÚBLICA: economia pública ocupada por repartições de administração direta municipal, estadual ou federal e suas autarquias e fundações.

2.10 CATEGORIA RESIDENCIAL: Economia ocupada exclusivamente para fins de moradia.

2.11 CATEGORIA DE USUÁRIO ou CONSUMIDOR: Classificação de usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária da SAAE.

2.12 COLETOR: Canalização pública destinada à recepção de esgoto.

2.13 COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO: Tubulação pública, em conduto livre, que recebe contribuição de esgoto doméstico em qualquer ponto, ao longo de seu comprimento.

2.14 COLETOR PREDIAL: Trecho de tubulação compreendido entre a última inserção de subcoletor, ramal de esgoto ou de descarga e o coletor público ou sistema particular.

2.15 CONSUMO DE ÁGUA: Volume de água utilizado em um imóvel, fornecido pelo SAAE ou produzida por fonte própria.

2.16 CONSUMO ESTIMADO: Consumo de água atribuído a uma economia, quando a ligação estiver temporariamente desprovida de hidrômetro ou for constatada violação do mesmo.

2.17 CONSUMO FATURADO: Volume correspondente ao valor faturado.

2.18 CONSUMO MEDIDO: Volume de água registrado através de hidrômetro.

2.19 CONSUMO MÉDIO: Média de consumos medidos relativamente a ciclos de prestação de serviços consecutivos para um imóvel.

2.20 CONSUMO MÍNIMO: Menor volume de água atribuído a uma economia e considerado como base mínima para faturamento.

2.21 ECONOMIA: Unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, sala de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidas pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

2.22 ECONOMIA MISTA: Todo imóvel que possuir categorias distintas de ocupação, servidas por uma única ligação.

2.23 EDIFICAÇÃO: Construção destinada a residência, indústria, comércio, serviço e outros usos.

2.24 FAIXA DE CONSUMO: Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fim de tarifação.

2.25 FATURA: Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo usuário, correspondente à prestação de serviços.

2.26 FOSSA SÉPTICA: Tanque de sedimentação e digestão, no qual se deposita o lodo constituído pelas matérias insolúveis das águas residuais que por ele passam e se decompõem pela ação de bactérias anaeróbicas.

2.27 IMÓVEL: Área de terreno com ou sem edificação.

2.28 POÇO DE VISITA: Poço destinado a permitir a inspeção, limpeza e desobstrução das tubulações de um sistema de coleta de águas residuais ou pluviais. É, também, utilizado como elemento para junção de coletores, mudanças de direção, de declividade, de diâmetro e/ou profundidade.

2.29 RAMAL DE DESCARGA: Tubulação que recebe diretamente efluentes de aparelhos sanitários, nas instalações prediais de esgoto sanitário.

2.30 RAMAL DE ESGOTO: Tubulação que recebe efluente de ramais de descarga nas instalações prediais de esgotos sanitários.

2.31 RATEIO: Divisão proporcional do volume medido no Macro Medidor e não contabilizado nos Micro Medidores.

2.32 RELIGAÇÃO DE SERVIÇOS: Reabertura ou reabilitação de um serviço suspenso.

2.33 USUÁRIO ou CONSUMIDOR: Pessoa física ou jurídica titular de imóvel provido de ligação de água e/ou esgoto e registrado no cadastro de consumidores do SAAE.

2.34 VRM: Valor de Referência do Município, unidade tributária estipulada para o exercício financeiro do ano vigente.

2.35 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pelo Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí - SRJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de sua assinatura pelo usuário, podendo seus efeitos retroagir, quando o signatário, formalmente declarar que é o usuário dos serviços desde data anterior à assinatura, informando-a desde logo. A referida declaração será anexada ao presente contrato, integrando-o para todos os fins.

3.2. Caso o contrato seja firmado em caráter temporário (fornecido por tempo limitado a feiras, exposições, canteiros de obras, circos, parques de diversão, eventos artísticos ou esportivos e demais usos correlatos, que por sua natureza, não tenham duração permanente) sua duração máxima será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério do SAAE e mediante requerimento do usuário

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do usuário:

4.1.1. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada, exceto manutenção das redes internas.



4.1.2. Disponibilizar serviço de atendimento **telefônico gratuito das 8:00 horas às 20:00 horas pelo telefone 0800 725 0330**, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número de protocolo de atendimento. Sendo que entre as 20:00 horas às 8:00 horas, as ligações serão encaminhadas à secretária eletrônica, para que na manhã do dia seguinte, o SAAE entre em contato com o município.

4.1.3. Receber a fatura com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura

4.1.5. Ser ressarcido dos valores cobrados e pagos indevidamente.

4.1.6. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

4.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

4.1.8. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

4.1.9. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento, por inadimplência.

4.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal.

4.1.11. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da empresa de saneamento, imediatamente, após o término dos serviços, em logradouros ou vias públicas de maior fluxo de veículos e em até 72 (setenta e duas) horas após o término dos serviços, em logradouros ou vias públicas de menor fluxo de veículos.

4.1.12. Disponibilizar Agência para atendimento para as suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas.

4.1.13. Contatar o Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí – SRJ, através de sua ouvidoria (<http://srjacarei.sp.gov.br/ouvidoria/> ou e-mail: ouvidoria.srj@jacarei.sp.gov.br ou pelos telefones (12) 3351-8250 e (12) 3351-8260), em caso de não atendimento junto ao prestador dos serviços de saneamento.

4.1.14 Ser informado na fatura sobre a existência de débitos não pagos.

4.1.15 Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água e/ou esgoto, e a data de início de sua vigência.

4.1.16 Terá direito a pagar a tarifa residencial Econômica o usuário dos serviços de água e esgoto que, mediante avaliação da Diretoria Comercial do SAAE, atenderem, cumulativamente, os seguintes parâmetros: residencial unifamiliar subnormal ocupada por usuários de renda familiar de 0 a 3 salários mínimos vigentes, com área útil construída de até 70 m² (setenta metros quadrados) e consumo médio monofásico de energia elétrica até 170 Kwh/mês.

4.2. O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do usuário:

5.1.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto disponíveis e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.

5.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.

5.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel, os quais somente serão revistos nos termos previstos no Regulamento Geral do SAAE de Jacareí.

5.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação

5.1.5. Comunicar ao SAAE qualquer avaria no hidrômetro.

5.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços.

5.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso, sem prejuízo de cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive protesto.

5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.

5.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.

5.1.10. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).

5.1.11. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto sujeitando-se às penalidades cabíveis, inclusive multa.

5.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso

sanitário.

5.1.13. Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas.

5.1.14. Quando entrar em contato com o prestador de serviços, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

5.1.15. **Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.**

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1 É dever do PROPRIETÁRIO do imóvel manter atualizado o cadastro de uso e ocupação deste perante o **SAAE de Jacareí**.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

7.1 O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.2. Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.7. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida regularização; e

7.1.8. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.2 O prestador de serviços, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1 por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas e/ou taxas;

7.2.2 pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

7.2.3. quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. O prestador de serviços poderá executar outros serviços de sua competência, que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.

8.2. O prestador de serviços deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança dos serviços contratados na forma da cláusula 8.1 deste contrato.

8.2.1 O prestador disponibilizará ao usuário, tabela para consulta dos valores a serem pagos em caso de contratação de outros serviços e informará sobre as possíveis formas de pagamento.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos da Lei Municipal nº 13.105, de 16 de março de 2015, autorizados pelo Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí – SRJ.

9.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será Atualização monetária, apurada com base no INPC ou qualquer outro índice que venha a ser adotado, ou ainda, na forma que vier a ser expressamente disposta em lei; multa de 2% (dois por cento) a título de mora; juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, a serem calculados a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento.

9.1.2 Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive protesto, acrescentar-se-ão sobre a dívida as despesas processuais; emolumentos, honorários advocatícios e demais encargos previstos em lei ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

10.1.1 intervenção do usuário nas redes públicas de água e esgoto e nos respectivos ramais de derivação e de coleta, inclusive *by pass* (derivação do ramal que burle a medição);



10.1.2 derivação ou interligação de instalação predial de água entre prédios com ligações distintas;

10.1.3 emprego de bomba ou qualquer outro dispositivo que provoque sucção da água diretamente do hidrômetro ou do ramal predial;

10.1.4 interconexão da instalação predial com canalizações alimentadas por sistema próprio de suprimento de água, que possibilite a introdução desta água no sistema de abastecimento público;

10.1.5 lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;

10.1.6 violação dos lacres do hidrômetro, da instalação ou do dispositivo de interrupção do fornecimento;

10.1.7 intervenção, inversão, retirada ou avarias no hidrômetro visando fraudar a medição do efetivo consumo;

10.1.8 não atender às exigências contidas na notificação para implantação, reparação, substituição ou adequação de qualquer canalização, sistema ou aparelho defeituoso, ou ainda que esteja em desacordo com as normas aplicáveis nas instalações internas de água ou de esgoto;

10.1.9 impedir ou dificultar o acesso do SAAE para realizar inspeções ou outros serviços de competência da autarquia;

10.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

10.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator à multa, conforme Anexo II do Regulamento Geral do SAAE de Jacareí:

10.3.1 Havendo comprovação de fraude no consumo de água e/ou volume esgotado, além da multa, será cobrado através de estimativa, o volume mensal fraudado no período.

10.3.2 Na impossibilidade de determinação do período em que se verificou a fraude, deve ser considerado o volume estimado ou média de consumo apurado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês da constatação da infração ou a média de leitura registrada no hidrômetro, após a regularização da fraude, com mínimo de 30 (trinta) dias de consumo.

10.3.3 Além da multa, o usuário deverá pagar ao SAAE, os serviços de reparos necessários para restaurar o sistema público, que venha a ser danificado por qualquer das infrações acima.

10.3.4 Havendo comprovação de utilização de água de forma irregular (violação de corte do fornecimento de água) sem registro de consumo - consumo igual a 0 (zero), além da pena de multa por violação, deverá ser cobrado por disponibilidade da rede, tarifa mínima referente ao período registrado, conforme categoria do imóvel, caso não registre acúmulo de leitura/consumo.

10.3.4.1 As infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do artigo 70 do Regulamento Geral do SAAE, importam ainda, no corte imediato do serviço de água, até regularização da infração.

10.4 O usuário que notificado a reparar, substituir ou implantar qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas de água e esgoto, que possam causar contaminação da água ou risco a saúde pública e ao meio ambiente, não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias a contar respectiva notificação, ficará sujeito ao corte do serviço de água até seu cumprimento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste regulamento.

10.4.1 O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 60 dias, mediante requerimento do interessado, apresentando justo motivo.

10.5 O serviço de água cortado por falta de pagamento de contas ou outra qualquer infração deste Regulamento, só será restabelecido depois de corrigida a situação que deu motivo ao corte, do pagamento das multas aplicadas e do preço público de corte e reabertura de água, conforme Tabela de Serviços.

10.6 A exceção daquelas decorrentes de falta de pagamento das contas, as multas previstas neste capítulo serão sempre aplicadas em dobro nos casos de reincidência específica, durante o período de cinco anos.

10.7 O servidor do SAAE, com atribuições específicas para o procedimento, que constatar transgressão a este Regulamento, lavrará auto de infração independentemente de testemunhas.

10.8 Uma via do auto de infração será entregue ao responsável pelo imóvel mediante recibo.

10.9 Caso haja recusa ou ausência no recebimento do auto de infração o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao usuário.

10.10 É assegurado ao infrator o direito de recorrer da autuação, com imposição de penalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do auto de infração. No caso de indeferimento do recurso, o prazo para pagamento da multa será de 15 dias a contar do recebimento da decisão sobre o referido indeferimento.

10.11 O valor das multas está especificado no Anexo I do Regulamento Geral do SAAE de Jacareí, disponível em <http://www.saaejacarei.sp.gov.br>

CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

11.1 O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

11.1.1. por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

11.1.2. por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária.

11.2. No caso referido no inciso 11.1.1, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

12.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las primeiramente ao prestador de serviços SAAE de Jacareí, pelo telefone **0800 725 0330**; e não concordando com o resultado poderá contatar Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí – SRJ <http://srjacarei.sp.gov.br/ouvidoria/> ou e-mail: ouvidoria.srj@jacarei.sp.gov.br ou pelos telefones (12) 3351-8250 e (12) 3351-8260) para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA TREZE DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as Leis Municipais relativas aos serviços objeto deste contrato, normas vigentes expedidas pelo Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí – SRJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação do Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí – SRJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação (ões) na fatura.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico e da prestadora de serviços: www.saaejacarei.sp.gov.br

CLÁUSULA CATORZE: FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí (SP) para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data da Assinatura Contrato SAAE:

Jacareí, _____ de _____ de _____

Data de Entrada no Imóvel: _____

Usuário:

CPF:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

CNPJ 48.962.625/0001-60

Testemunha (nome):

CPF:

Testemunha (nome):

CPF:

E-mail:

Telefone: () _____

Nome do contato: _____



Telefone: () _____
Nome do contato: _____

PORTARIA Nº 292, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR nos termos do inciso I do artigo 14, da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí), em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/2018, no quadro dos servidores do SAAE de Jacareí:

I – ERIK APARECIDO DE LIMA RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 380.401.688-05, para exercer o cargo público de provimento efetivo de “Auxiliar de Saneamento Operacional I”, referência “3”, com lotação no Departamento Operação e Manutenção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 13 de setembro de 2023.

NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR
Presidente do SAAE

ERRATA AO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 1428/2023.

ONDE SE LÊ: 1428/2023 – LEIA – SE: 1469/2023

ONDE SE LÊ: 29 de agosto de 2023 – LEIA – SE: 05 de setembro de 2023

Edital: 007/2023; Mod: Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021); Contratada: AFM COM. E SERVIÇOS. Objeto: Aquisição de lajota sextavada de concreto medindo 25 x 25 x 08 para tráfego leve e resistência à compressão dos blocos: 35 MPA.

R\$ 1.900,00;

Vigência: 15 dias;

Jacareí, 05 de setembro de 2023

Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE – Jacareí.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 168/2023.

Edital: 001/2023; Mod: Concorrência; Contratada: ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA.; Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para prestação de serviços de apoio técnico a gestão e fiscalização para análise, revisão e gerenciamento de projetos e obras a serem contratados no município de Jacareí-SP;

R\$ 1.483.545,72;

Vigência: 12 meses;

Jacareí, 05 de setembro de 2023

Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE – Jacareí.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 169/2023.

Edital: 002/2023; Mod: Concorrência; Contratada: COMETA SANEAMENTO E TERRAPLENAGEM LTDA.; Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de rede de esgotamento sanitário no bairro Estância Porto Velho no município de Jacareí/SP;

R\$ 5.801.543,15;

Vigência: 360 DIAS;

Jacareí, 05 de setembro de 2023

Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE – Jacareí.

EXTRATO DE ATA DE RP Nº. 158/2023.

Edital: 027/2023; Mod: Pregão Eletrônico; Contratada: RIB COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA.; Objeto: Fornecimento, de tubetes, kits cavalete, válvulas, guarnições, registros e ventosas;

R\$ 87.653,00;

Vigência: 12 meses;

Jacareí, 06 de setembro de 2023

Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE – Jacareí.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 170/2023.

Edital: 037/2023; Mod: Pregão Eletrônico; Contratada: LICITEC COMERCIAL LTDA.;

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – ESPECTROFOTÔMETRO;

R\$ 35.100,00;

Vigência: 60 DIAS;

Jacareí, 06 de setembro de 2023

Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE – Jacareí.

EXTRATO DE ATA DE RP Nº. 166/2023.

Edital: 033/2023; Mod: Pregão Eletrônico; Contratada: JAVERT ANTONIO DA SILVA LTDA.;

Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o fornecimento, pela contratada, óleos e filtros automotivos para manutenção de diversos veículos de propriedade do SAAE – JACAREÍ.

R\$ 780,00;

Vigência: 12 meses;

Jacareí, 05 de setembro de 2023

Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE – Jacareí.

EXTRATO DE ATA DE RP Nº. 163/2023.

Edital: 033/2023; Mod: Pregão Eletrônico; Contratada: ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA.;

Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o fornecimento, pela contratada, óleos e filtros automotivos para manutenção de diversos veículos de propriedade do SAAE – JACAREÍ.

R\$ 1.352,70;

Vigência: 12 meses;

Jacareí, 05 de setembro de 2023

Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE – Jacareí.

EXTRATO DE ATA DE RP Nº. 164/2023.

Edital: 033/2023; Mod: Pregão Eletrônico; Contratada: RODRIGO MARTINEZ TARELHO;

Objeto: Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o fornecimento, pela contratada, óleos e filtros automotivos para manutenção de diversos veículos de propriedade do SAAE – JACAREÍ.

R\$ 7.994,16;

Vigência: 12 meses;

Jacareí, 05 de setembro de 2023

Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE – Jacareí.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 1503/2023.

Edital: 016/2023; Mod: Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021); Contratada: APS COM. DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA.;

Objeto: Aquisição de adesivo para junta de motor;

R\$ 128,90;

Vigência: 05 dias;

Jacareí, 12 de setembro de 2023

Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE – Jacareí.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 1504/2023.

Edital: 016/2023; Mod: Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021); Contratada: JAKFER COM. DE FERRO E AÇO LTDA.;

Objeto: Aquisição de arame cozido, malha POP e aço redondo;

R\$ 2.125,80;

Vigência: 05 dias;

Jacareí, 12 de setembro de 2023

Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE – Jacareí.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1505/2023.

Edital: 013/2023; Mod: Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021); Contratada: MARIO JOSÉ DIAS CHAVEIRO -ME;

Objeto: Serviço de chaveiro;

R\$ 190,00;

Vigência: 01 dias;

Jacareí, 13 de setembro de 2023

Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE – Jacareí.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS E SISTEMA DE ALARME, INTERNAS E EXTERNAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE CÂMERAS E DEMAIS COMPONENTES ATRAVÉS DE COMODATO NAS DEPENDÊNCIAS (INTERNA E EXTERNA) E AO ENTORNO DOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO SAAE-JACAREÍ. Valor estimado: R\$ 890.013,12

Recebimento dos Lances: às 09H00MIN do dia 29/09/2023

Informações: Unidade de Licitações e Compras – R. Miguel Leite do Amparo, 121 – Centro – Jacareí – SP – fone 12-3954-0200 – Ramais